



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER

Em 19/01/2011

Ofício nº 04 GAB/2011

Canoinhas, 11 de Janeiro de 2011.

Presidente

Prezado senhor presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no parágrafo primeiro do art. 44 e inciso quarto do art. 66, ambos da Lei Orgânica Municipal, comunicar que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 006/2010 originário do Poder Legislativo Municipal.

Isso porque, o projeto versa sobre a renúncia de receita e foi elaborado sem estudo de impacto orçamentário, entre outros atos formais necessários previamente a entrada em vigor da lei, afrontando a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14 da Lei Complementar n. 101 de 2000¹).

Não bastasse isso, incrementado o Código Tributário Municipal – CTM com o artigo proposto (art. 75-A), haverá concessão irrestrita e permanente da exclusão de penalidades (multa e juros) aos contribuintes inadimplentes, o que não se coaduna com as diretrizes do Código Tributário Nacional – CTN (Lei 5.172 de 1966) e poderá comprometer o plano de metas fiscais, incidindo em outras legislações pertinentes.

Ainda, com a eventual modificação apresentada, diversos artigos do CTM seriam tacitamente revogados (a exemplo, vejam-se os arts. 398 e 430), consubstanciando verdadeira anomalia no ordenamento jurídico municipal e dando azo a futuras demandas administrativas e judiciais, além de enorme dificuldade operacional de constituição da dívida².

Por fim, sem perder de vista todo o arrazoado alicerçado nas normas acima descritas, a prática isolada deste ato em outras oportunidades demonstrou que não há incremento de receita aos cofres municipais e há desestímulo ao contribuinte adimplente.

Sendo o que havia para o momento, reiteram-se protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LEOBERTO WEINERT
Prefeito Municipal

Ao Sr. Gilberto dos Passos
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Canoinhas – Santa Catarina

*Recebido em 14/01/2011.
Andréia Judiloma*

¹ A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições...

² Após a formação da Certidão de Dívida Ativa com o acréscimo de juros e multa, o contribuinte poderia aderir ao estímulo e dificultar toda a sistematização da cobrança administrativa e judicial no caso de não pagamento.